

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.121/98

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE CARTA DE CRÉDITO FGTS-AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E A OFERECER GARANTIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de São Gabriel da Palha-ES., firmar Convênio com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com o objetivo de Cooperação Técnica para Implantação do Programa de Carta de Crédito - FGTS-Aquisição de Material de Construção no Município.

Art. 2º - Para a garantia dos pagamentos dos empréstimos a serem concedidos aos beneficiários desse Programa, nos termos do Convênio a ser celebrado, observada a finalidade indicada no Art. 1º e por todo tempo do respectivo Convênio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar fiança em nome do Município, renunciando expressamente ao benefício de ordem previsto nas legislações civil e comercial, e a autorizar o débito na conta corrente do Município mantida junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, quando ocorrer a impontualidade nos pagamentos por parte dos beneficiários dos empréstimos.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o Convênio, dotações suficientes para garantia dos pagamentos que se fizerem devidos, nos termos do que ficou autorizado no Artigo anterior.

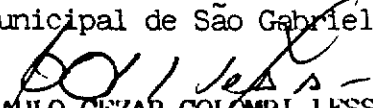
Art. 4º - O Poder Executivo Municipal baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

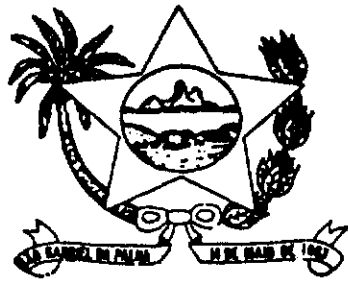
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 13 de Maio de 1998.


PAULO CEZAR COLOMBI LESSA

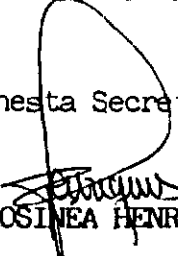
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


ROSINEIA HENRIQUES DIAS

Secretária Municipal de Administração